ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2023

INSTITUI O SELO "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°- Fica instituído o selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO", que será concedido àquelas instituições e empresas que visarem empregar idosos e incentivarem sua reinserção no mercado de trabalho.

Art. 2°- O selo será entregue às instituições e empresas privadas, que comprovarem através de relatório de contrato e contrato de prestação de serviço ou similar, a contratação de pessoas idosas.

Art. 3° - A validade do selo será de 12 meses (1 ano), podendo ser renovado após dado período com a comprovação de que as políticas públicas de contratação, ainda estão sendo aplicadas

Art. 4° - O Poder Executivo, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, 02 de outubro de 2023.

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva
Presidente

Rodrigo Braga da Rocha
1° Vice-presidente

Janderson de Avelar Oliveira
2° Vice-presidente

Ivan Luiz de Souza
1° Secretário

Marli Aparecida Barbosa
2° Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

O presente anteprojeto de lei é originário de anteprojeto de lei do Parlamento Jovem de autoria da vereadora jovem, Valentina Azevedo Dressler, que em sua justificativa diz o seguinte:

"O Artigo 26 do Estatuto do Idoso garante que "o idoso tem direito ao exercício de atividade profissionais, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas", dessa forma, a aplicação do Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" garantirá o funcionamento na do artigo na prática, trazendo benefícios à cidade e sociedade, uma vez que trará reconhecimento a instituições e empresa privadas, sobre seus valores e política, além de impactar positivamente a vida e saúde de idosos sete-lagoanos, trazendo novas oportunidades e ampliando horizontes.

Com exemplo pode ser citado o Sr. Paulo Ferreira de Azevedo filho, (avô desta vereadora Jovem), hoje com 70 anos, que recebeu uma oportunidade de estágio na empresa Trevo Alimentos recentemente. Sua contratação trouxe grandes mudança, uma vez que, por se tratar de um estágio, inscreveu-se em uma universidade da cidade onde foi aceito e hoje estuda Administração. Tal ocasião mostrou-se um incentivo ao idoso que pôde ingressar novamente no mercado de trabalho e uma integração maior com a sociedade.

Para as instituições e Empresas, o Selo "EMPRESA AMIGA DO IDOSO" seria visto como uma oportunidade de destaque e inovação, trazendo maior visibilidade na mídia e diversidade de funcionários.

Diante da importância do presente projeto de lei, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

Caio Lucius Valace de Oliveira Silva
Presidente

Rodrigo Braga da Rocha
1º Vice-presidente

Janderson de Avelar Oliveira
2º Vice-presidente

Ivan Luiz de Souza
1º Secretário

Marli Aparecida Barbosa
2º Secretário